

facultativos, o serviço terá início às 20h do dia anterior ao feriado ou ponto facultativo e término às 08h do dia útil subsequente.

§ 3º Somente poderão concorrer ao SVG os agentes policiais de custódia lotados na Polícia Civil do Distrito Federal, ficando vedados aqueles cedidos para outros órgãos.

§4º O agente policial de custódia somente poderá concorrer às vagas do SVG ordinário após encerradas as vagas no SVG para escolta em ambiente hospitalar."

"Art. 8º-B Caberá à DCCP promover a escolta de até dois presos provisórios em ambientes hospitalares. Superado esse número de escoltas e em se tratando de demanda surgida aos finais de semana, feriados ou ponto facultativo, o Diretor da DCCP manterá contato com o Supervisor de Dia, informando a situação, o qual escalará, por escolta hospitalar, três agentes policiais de custódia, que estiverem cumprindo SVG nas unidades elencadas no § 1º do artigo 8º-A, para que se desloquem imediatamente a unidade hospitalar onde o preso estiver internado."

"Art. 8º-C Surgindo demanda de escolta em ambiente hospitalar, o Supervisor de Dia indicará qual a delegacia, dentre aquelas mencionadas no §1º do artigo 8º-A, cederá a viatura caracterizada para o deslocamento até a unidade hospitalar onde o preso estiver internado."

"Art. 8º-D Em caso de alta médica do preso escoltado, caberá aos agentes policiais de custódia conduzirem o preso até a carceragem da DCCP, de onde retornarão à delegacia de polícia onde estavam cumprindo SVG, para término do período de plantão."

"Art. 8º-E Concedido alvará de soltura ao preso que estava sendo escoltado, os agentes policiais de custódia promoverão a sua imediata liberação, retornando em ato contínuo às unidades onde estavam escalados para cumprir o término do SVG."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 37.137.767/0001-77, Processo nº 00055-00008824/2020-62, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto na Resolução do Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004 e na Resolução do Contran nº 358, de 13 de agosto de 2010, e ainda, o previsto na Instrução do Detran nº 583, de 12 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica renovado por 12 (doze) meses, do período de 20 de outubro de 2019 a 19 de outubro de 2020, o credenciamento do SEST SENAT- Serviço Social do Transporte - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, CNPJ nº 73.471.963/0005-70, contido no processo SEI nº 00055-00058574/2019-78.

Parágrafo único. O funcionamento da credenciada está subordinado para todos os efeitos à disposições da Instrução nº 583/2015 e demais legislação vigente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e com base no parágrafo único do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e Resolução 780, de 26 de junho de 2019 do Contran, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 3º da Instrução nº 131, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 27, de 07/02/2020.

Art. 2º O §1º, do art. 1º da Instrução 1.605, de 27 de dezembro de 2019, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Os valores máximos a serem praticados pelas empresas estampadoras de placas de identificação veicular com estampagem no Padrão Mercosul - PIV.

I - Placa 400mm (± 2mm) x 130mm (± 2mm) R\$ 160,90 - unidade

II - Placa 200mm(± 2mm) x 170mm (± 2mm) R\$ 110,55 - unidade."

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço nº 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00003982/2020-26, à empresa MASTERPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 08.790.519/0001-22.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço nº 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00003500/2020-38, à empresa EMPLACAR COMERCIAL DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 13.008.022/0005-73.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 02, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00034586/2019-49 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 39, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 18/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 239, de 18 de dezembro de 2018:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00057772/2019-56	Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Aureo	Quadra Poliesportiva Coberta
00400-00003402/2020-32	Associação Esporte e Vida	Criando Melhores Oportunidades - O Futebol Transformando Vidas

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre providências e encaminhamentos necessários para a construção de creches nas Regiões Administrativas classificadas no Grupo 4 - "renda baixa", na Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) 2018 - realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), por deliberação da 301ª Reunião Plenária Ordinária, de 19 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições e:

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (CF, Art. 227; LODF, Art. 267).

Considerando que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que a desigualdade de renda no Distrito Federal é a segunda maior do país.

Considerando que a pesquisa "Mapa das Desigualdades 2019", mostrou que cerca de 55% da população do Distrito Federal está entre a renda baixa e média-baixa renda, sendo que as de menores rendas residem na Estrutural, Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas e Varjão (grupo 4- baixa renda - PDAD-Codeplan).

Considerando que os dados da Codeplan, de 2017, indicam que o Distrito Federal necessita de 70,5 mil novas vagas em creches para atender a demanda das crianças de 0 a 3 anos, até 2024 e atingir metas nacionais de educação.

Considerando que o percentual de crianças de até 3 anos matriculadas na escola ainda é baixo no Distrito Federal, e desigual entre as diferentes localidades do DF, e que nas RAs de baixa renda apenas 16,2% encontram-se matriculadas.

Considerando que muitas crianças frequentam escolas fora de suas regiões, principalmente por falta de vagas próximas de suas residências, fato constatado nos territórios com mais baixa renda, como Estrutural e Itapoã.

Considerando que o Governo do Distrito Federal anunciou a programação de construção de apenas 15 creches para 2020 e início de 2021, primeiro semestre de 2020: Vila Telebrasil, Planaltina Q 23, Recanto das Emas Q 109, Gama EQ 1/2, Ceilândia EQNP 8/12; segundo semestre de 2020: Gama DVO, Guará EQ 17/19, Santa Maria Q 201, Samambaia Q 217, Recanto das Emas Q 112; primeiro semestre de 2021: Ceilândia QNP 11, Santa Maria EQ 215/315, Taguatinga QNJ, Taguatinga EQNL 9/11, Ceilândia QNO 18.

Considerando que o cronograma não contempla as principais Regiões Administrativas caracterizadas como regiões de baixa renda pela PDAD/Codeplan, resolve: